



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.744 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO VILA MATILDE”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Vila Matilde, localizado neste Município, de propriedade de Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, cuja área está enquadrada em ZEIS-2 – Zona de Especial Interesse Social, conforme Lei Complementar nº. 74, de 27 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº. 49048-063/2009, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do Município, das obrigações a seguir estabelecidas:

I - Reserva das seguintes áreas, totalizando 192.000,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil metros quadrados), sendo:

- a) 84.656,95 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados), destinados à lotes;
- b) 54.990,20 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa vírgula vinte metros quadrados), destinados ao sistema viário;
- c) 22.116,37 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, cento e dezesseis vírgula trinta e sete metros quadrados), destinados à área verde;
- d) 9.339,99 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e trinta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados), destinados a equipamentos comunitários;
- e) 20.896,49 m<sup>2</sup> (vinte mil, oitocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), destinados à área de preservação permanente.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.744 - fl. 2 /

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente